



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº 38 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- I** - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II** - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III** - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV** - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V** - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI** - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII** - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII** - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 3º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº 38 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998.**  
**Fls. 02**

**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 5º** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**§ Único** - Os Recursos para fazer face a presente despesa, serão provenientes da anulação parcial da dotação 02.06.1691575.1.575124 - 4.1.1.0 - Material de Consumo, do orçamento vigente conforme INC. III § 1º art. 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real/RJ, 22 de setembro de 1998.

**SÉRGIO BERNARDELLI**  
**Prefeito**